



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - Seção de Compras**

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00058969/2024-78

Interessado: Diretoria Técnica

Assunto: Despacho de Autorização

Cuida-se, nestes autos, de **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA, TUBO DE RAIOS-X PARA EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MODELO DISCOVERY CT750HD (GE HEALTHCARE)** conforme **TR - Termo de Referência** de captura nº (0024616368) e **ETP - Estudo Técnico Preliminar** de captura nº (0024616223), o qual deverá integrar o ato Termo de Contrato como Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Estudo Técnico Preliminar, visto que apresentam todas as especificações técnicas inerentes a contratação.

A contratação pretendida perfaz um total de **R\$ 744.202,03 (setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dois reais e três centavos)** sendo o valor de **R\$ 729.272,83 (setecentos e vinte e nove mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos)**, para peças e **R\$ 14.929,20 (quatorze mil novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos)** para instalação, os autos foram instruído de acordo com a informação de captura nº (0025059227), o processo deverá ter seu prosseguimento considerando conforme segue :

DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DE PREÇOS

Declaro em cumprimento ao que preceitua o artigo 2º, inciso III, do Decreto n.º 36.226/92, a razoabilidade de preços constante da proposta apresentada pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, levando em consideração os seguintes parâmetros:

Item	Equipamento	Valor equipamento novo	Valor manutenção corretiva	Razoabilidade
01	TOMOGRAFIA REVOLUTION APEX	R\$ 8.500.000,00	R\$ 744.202,03	8,75%

Ressaltamos que o percentual equivalente à manutenção corretiva do equipamento foi considerado razoável, dentro das exigências do Decreto n.º 36.226/92 e normas legais e regulamentares aplicáveis às licitações, bem como a apresentação de cópias de Notas Fiscais emitidas a outros clientes pela empresa pretendida (0024989695).

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do artigo 7º Lei Federal nº 14.133/21 e disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 68.220/2023, **APROVO o TR - Termo de Referência** de captura nº (0024616368) e **ETP - Estudo Técnico Preliminar** de captura nº (0024616223), o qual deverá integrar o ato Termo de Contrato como Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Estudo Técnico Preliminar, visto que apresentam todas as especificações técnicas inerentes a contratação.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a **razão da escolha pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPI TALARES LTDA.**, tendo em vista possuir a exclusividade, para o **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA, TUBO DE RAIOS-X PARA EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MODELO DISCOVERY CT750HD (GE HEALTHCARE)**, em todo território Nacional, conforme Atestado de Exclusividade de captura de nº (0024616545), diante do exposto configura-se a hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaro a Responsabilidade Fiscal, com fulcro no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, haja vista que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme suas diretrizes, objetivos, prioridades e meta prevista nesse instrumento e não infringe qualquer de suas disposições.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Feitas essas considerações, e devidamente **AUTORIZADA** à deflagração da inexigibilidade de licitação, de acordo com os artigos 1º, inciso I e 5º, inciso II do Decreto Estadual nº 31.138/1990 c.c artigo 1º, inciso I da Resolução SS nº 38/2016, conforme despacho autorizador de captura nº 0024989061.

DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74 caput e inciso I, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC - Lei Federal nº 14.133/2021, restitua-se ao Serviço de Material e Patrimônio para instrução do processo, adotando todas as providencias pertinentes.

Desse modo **AUTORIZO** a contratação da empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPI TALARES LTDA.**, para, serviço de manutenção corretiva com substituição de peça, tubo de raios-x para equipamento de tomografia computadorizada modelo discovery ct750hd (GE HEALTHCARE), com fundamento no artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021, encaminhe-se ao Serviço de Material e Patrimônio para elaboração da nota de empenho, contrato e demais providencias pertinentes.

Atenciosamente,

São Paulo, 15 de abril de 2.024.

Fausto Feres
Diretor Técnico de Saúde III



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Feres, Diretor Técnico de Saúde III**, em 16/04/2024, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025060805** e o código CRC **A5E94780**.

